



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 384, DE 6 DE NOVEMBRO 1970**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra em Cruzeiro do Sul, para doar ao Convívio Nós por Nós, e dá outras providências.

**Data de Criação**

06/11/1970

**Data de Publicação**

16/11/1970

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 904, de 16/11/1970

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 410/1970

## Texto da Lei

### LEI N 384, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras em Cruzeiro do Sul, para doar ao “Convívio Nós Por Nós” e dá outras providências

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, do senhor Hiran Chagas Batista de Oliveira, uma área de terras situada à margem do Igarapé Preto, no município de Cruzeiro do Sul, medindo trezentos e cinquenta metros de frente por mil metros de fundos, bem como as benfeitorias na mesma existentes, pelo preço de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), conforme avaliação.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a doar a referida área de terras à organização “**Convívio Nós Por Nós**”, assim como abrir o crédito necessário ao pagamento da despesa com a aquisição a que se refere o artigo anterior.

**Art. 3º** A despesa com a abertura do crédito acima mencionado será compensada com a seguinte anulação de dotações orçamentárias:

## 2.15 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### 3 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

#### 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

#### 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

#### 3.1.1.0 – PESSOAL

#### 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

4.1.3.1 - Máquinas, motores e aparelhos diversos..... 12.000,00

**Art. 4º** O imóvel em referência não poderá ser alienado e destinar-se-á exclusivamente aos fins da entidade beneficiada, reincorporando-se automaticamente ao Patrimônio Estadual, em caso de sua extinção, desistência ou transferência de sua atividade para outro Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 6 de novembro de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

**Governador do Estado do Acre**